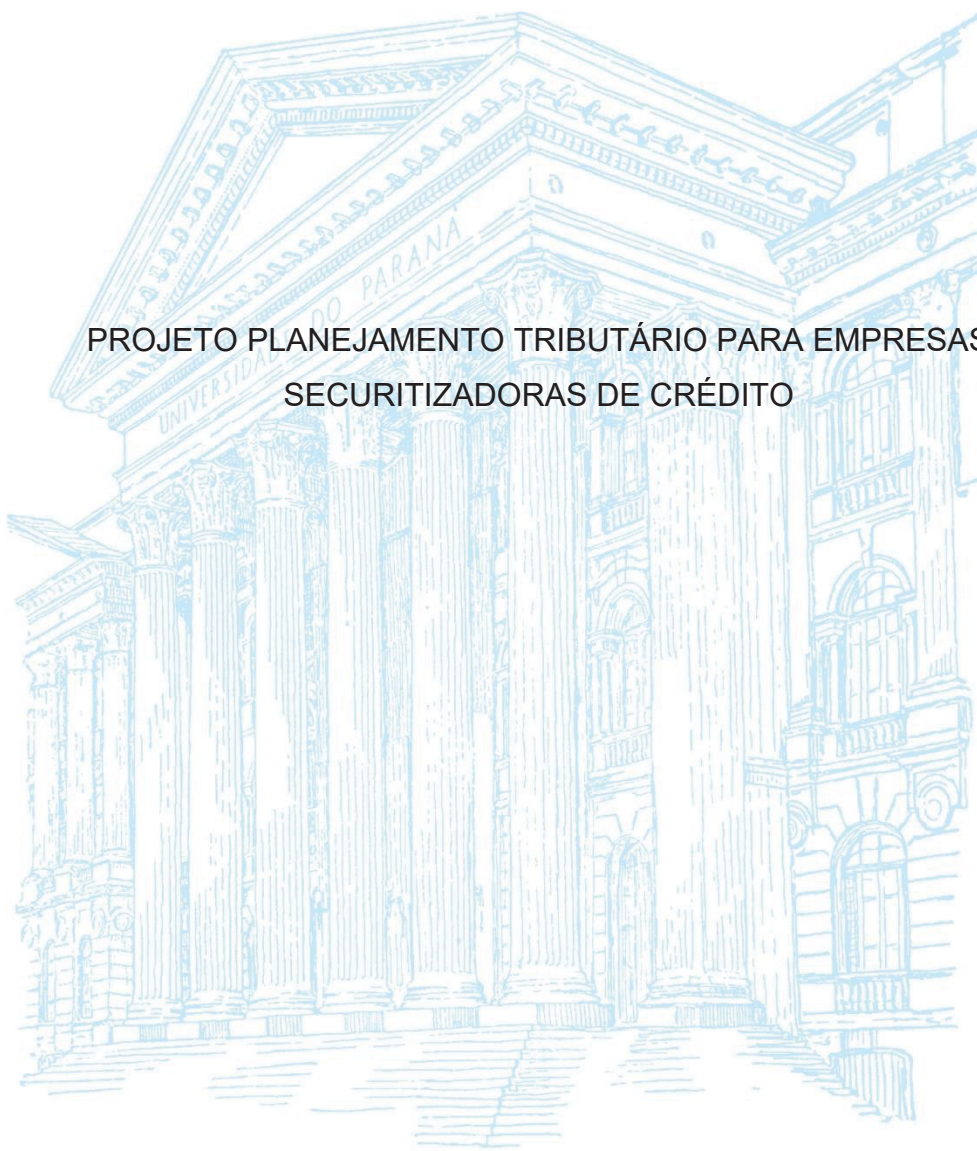


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

MARCOS MATHEUS VIEIRA

PROJETO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA EMPRESAS
SECURITIZADORAS DE CRÉDITO



CURITIBA

2025

MARCOS MATHEUS VIEIRA

PROJETO PLANEJAMENTO TRIBUTARIO PARA EMPRESAS
SECURITIZADORAS DE CRÉDITO

Projeto Interdisciplinar apresentado ao curso de MBA em Gestão Contábil e Tributária, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Contábil e Tributária.

Orientador(a): Prof.(a). Dr(a). Sayuri Unoki de Azevedo

CURITIBA

2025

RESUMO

Este estudo explora estratégias legais de otimização fiscal para empresas de securitização de créditos. Com a recente legislação (Lei 14.430/2022) que exige a adoção do Lucro Real por competência, busca-se a partir deste estudo alternativas de organização societária que permitam reduzir a carga tributária sem infringir a legislação vigente. Diferente de práticas ilícitas, o foco da proposta está na elisão fiscal – método legítimo que aproveita oportunidades existentes na própria legislação tributária. Analisa-se opções como a utilização de benefícios fiscais e a estruturação estratégica das operações, com atenção especial à diminuição do IRPJ e CSLL. A aplicação destas técnicas possibilitaria às securitizadoras uma gestão financeira mais eficiente, liberando recursos para expandir operações e desenvolver melhorias internas. Essencialmente, busca-se identificar formas de cumprir as obrigações fiscais com menor impacto sobre o fluxo de caixa, aumentando assim a competitividade dessas empresas no mercado.

Palavras-chave: planejamento tributário, elisão fiscal, investimentos

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	6
2 DIAGNÓSTICO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA.....	7
3 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	10
4 REFERÊNCIAS.....	16

1 APRESENTAÇÃO

Neste trabalho serão abordados aspectos do planejamento tributário no ramo de aplicável a uma securitizadora de crédito, visando minimizar a carga tributária incidente, tendo em vista que a legislação que atende as securitizadoras, como a Lei nº 14.430/2022, obriga a adoção do regime de Lucro Real, com apuração com base no formato de competência das receitas. Dessa forma, analisando alternativas de reestruturação e reorganização societária, busca-se identificar estratégias legais que permitam a elisão fiscal, sem o intuito de suprimir tributos de forma indevida, mas sim de cumprir as obrigações fiscais com o menor impacto possível no caixa das empresas, de forma estritamente legal.

A elisão fiscal caracteriza-se como uma prática legítima que tem como princípio otimizar o pagamento dos tributos. É importante destacar que elisão fiscal difere da evasão fiscal, a qual consiste em uma conduta ilícita e fraudulenta, voltada à sonegação de impostos. Isso significa que a elisão fiscal aproveita as brechas e lacunas existentes na legislação tributária, possibilitando ao contribuinte adotar o caminho legal mais vantajoso. Entre as estratégias, destacam-se a escolha do regime tributário mais adequado, a utilização de incentivos fiscais e a estruturação eficiente das operações, tendo como foco a redução da carga tributária, a melhoria do fluxo de caixa e o aumento da competitividade no mercado (Ferreira; Silva; Dani, 2007; Colling et al., 2017).

O objetivo desse trabalho é realizar uma pesquisa ampla e tecnicamente fundamentada sobre formas legais e viáveis de reduzir os encargos tributários em empresas do segmento de securitização de créditos, com ênfase sobre os tributos IRPJ e CSLL.

Caso as estratégias propostas neste projeto sejam implementadas, as empresas do segmento podem otimizar seus recursos financeiros, na medida em que reduzem legalmente sua carga tributária, podendo realocar a economia obtida para aumentar o volume de operações e/ou investimentos em melhorias.

2 DIAGNÓSTICO PARA A CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA

Análise Swot:

Figura 1 – ANÁLISE SWOT

1. Forças • Bom fluxo de caixa e solidez financeira • Boa comunicação da equipe financeira com a contabilidade • Bom desempenho no mercado de capitais	2. Fraquezas • Falta de uma equipe interna com conhecimento específico • Custo de uma consultoria externa completa • Riscos de mudanças na legislação tributária
3. Oportunidades • Ajustes e melhorias na legislação fiscal • Parcerias com fundos e investidores institucionais • Oferecer uma rentabilidade das Debentures mais atrativa	4. Ameaças • Mudanças na legislação tributária • Aumento da fiscalização e fiscalização tributária mais rigorosa • Instabilidade econômica e fiscal

Fonte: Elaboração própria, 2025.

1. Forças

- **Bom Fluxo de Caixa e solidez financeira:** As securitizadoras, em sua maioria, possuem uma estrutura financeira sólida, possibilitando o investimento em consultorias especializadas para a elaboração de um planejamento tributário eficaz.
- **Boa comunicação da equipe financeira com a contabilidade:** Em muitas securitizadoras, existe apenas a equipe do financeiro, sendo rara a presença de um setor contábil próprio. Apesar do conhecimento sobre a área de atuação, há limitações no domínio das normas fiscais específicas à área de atuação.
- **Bom desempenho no mercado de capitais:** As securitizadoras possuem desempenho consistente no mercado de capitais e podem utilizar de

estratégias de marketing para criar uma imagem sólida, atraindo mais investidores.

- **2. Fraquezas**

- **Falta de uma equipe interna com conhecimento específico:** Em sua grande maioria, as securitizadoras possuem apenas equipes do departamento financeiro e operacional internamente, com conhecimento limitado em legislação tributária e fiscal, o que as torna dependentes de consultorias externas;
- **Custo de uma consultoria externa completa:** Dada a complexidade da tributação sobre operações de securitização e a ausência de profissionais internos especializados, o custo para contratação de consultorias contábil-fiscais é elevado, exigindo conhecimento técnico aprofundado sobre legislação específica e regimes tributários diferenciados.
- **Riscos de mudanças na legislação tributária:** A possibilidade de alterações devido a reforma tributária gera incertezas quanto à continuidade e viabilidade das estruturas de operação.
- **Risco de contestação fiscal:** As operações de securitização de crédito são em sua maioria complexas do ponto de vista fiscal, e a possibilidade de autuações fiscais é uma fraqueza que exige uma gestão tributária eficiente.

- **3. Oportunidades**

- **Ajustes e melhorias na legislação fiscal:** Mudanças na legislação tributária que favoreçam a securitização, como novas isenções fiscais ou incentivos, podem reduzir a carga tributária e aumentar a rentabilidade das operações.
- **Parcerias com fundos e investidores institucionais:** A busca por parcerias com alguns fundos de investimentos pode permitir às securitizadoras estruturarem operações mais vantajosas fiscalmente, tendo acesso a captação de recursos a custos mais baixos.
- **Oferecer uma rentabilidade das Debentures mais atrativa:** Ao oferecer debêntures com maior rentabilidade, as securitizadoras conseguem captar mais recursos financeiros no mercado. Além disso, os rendimentos das

debêntures podem ser utilizados para abater a base de cálculo do PIS e COFINS, resultando em economia tributária.

- **4. Ameaças**

- **Mudanças na legislação tributária:** Alterações nas regras de isenção, como a revogação de incentivos fiscais ou mudanças nas regras de impostos sobre ganhos de capital, podem afetar a viabilidade de algumas operações e reduzir os recursos disponíveis.
- **Aumento da fiscalização e fiscalização tributária mais rigorosa:** O governo brasileiro tem se concentrado em aumentar a fiscalização sobre as securitizadoras. Até 2022, não existia uma legislação específica para o seu funcionamento, mas em 2022 foi criada a Lei 14.430/2022, com isso aumentando o olhar para esse segmento.
- **Instabilidade econômica e fiscal:** Como muitas securitizadoras operam com antecipação de recebíveis, a incerteza econômica, a alta da inflação e as taxas de juros, aumentam as chances de inadimplência, podendo gerar instabilidade nos fluxos de caixa da empresa, tornando o planejamento tributário e a análise das operações cada vez mais desafiadores.

3 PROPOSTA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Para efeitos demonstrativos, este trabalho utilizou como base de estudo uma Securitizadora de crédito sediada no município de Sumaré, no estado de São Paulo. A referida empresa já recebeu a proposta de planejamento tributário para redução da carga fiscal, e, para fins de confidencialidade, trataremos a empresa em questão neste trabalho como “Empresa X”.

O primeiro desafio consistiu em identificar uma alternativa legal para reduzir a carga tributária das empresas de securitização de crédito, pois a partir de 2023 as securitizadoras foram obrigadas a aderir ao regime de apuração do lucro real e a tributação por competência, conforme determina a Lei nº 14.430/2022. Anteriormente, a maioria operava no lucro real com base no regime de caixa, uma vez que trabalham com antecipação de recebíveis, tributavam apenas quando havia o recebimento das operações. Contudo, com a obrigatoriedade do regime de competência, toda a receita de uma operação de antecipação de recebíveis passou a ser tributada no momento da formalização da operação, mesmo que o recebimento efetivo não ocorra. Isso gera uma distorção, pois tributa-se uma receita que pode vir a se tornar inadimplente.

As securitizadoras tradicionalmente sempre foram empresas muito rentáveis, pois apresentam operações simplificadas: não tem necessidade de ter um estoque de produtos, não realizam compras e vendas interestaduais com incidência de ICMS, o que confere simplicidade ao processo contábil, especialmente quando comparada a empresas comerciais. Portanto, se ainda tivessem opção de escolher o regime de operação, dificilmente seria escolhido o Lucro real, justamente pela sua estrutura enxuta e baixo volume de despesas dedutíveis.

Outro ponto relevante é que, em razão da baixa estrutura de custos, os sócios geralmente atuam diretamente na operação da empresa e, anteriormente ao regime de caixa, realizavam suas retiradas de “salário” por meio da distribuição de lucros, uma vez que o IPRJ e CSLL era sobre o faturamento e não sobre o Lucro da empresa. Contudo, após a mudança para o Lucro real, essa tributação em específico ficou muito mais onerosa. Isso se agrava especialmente pela baixa dedutibilidade operacional e pela necessidade de provisionamento mensal da rentabilidade dos debenturistas.

Diante disso, foi proposto aos sócios abrirem uma empresa prestadora de serviços registrada no lucro Presumido para que o seu serviço prestado na Securitizadora seja feito através dessa empresa. Isso permite aos sócios emitirem Nota Fiscal e os valores poderiam ser transferidos da securitizadora à nova prestadora de serviços, otimizando a carga tributária via elisão fiscal.

Neste cenário, a empresa não estaria deixando de pagar nenhum imposto, apenas transferindo uma parte de seu lucro da Securitizadora (lucro real) para a empresa prestadora de serviço (lucro presumido), regime que possui menores alíquotas. A empresa do lucro presumido, após o pagamento dos impostos, poderia distribuir os lucros aos sócios.

3.1 Simulação Comparativa de Tributação:

Realizou-se uma simulação com base em R\$ 100.000,00 reais de lucro na empresa do lucro real para ver quanto seria pago de IRPJ e CSLL, e comparou-se com a empresa do lucro presumido, pela emissão de uma Nota Fiscal de R\$ 100.000,00. Considerou-se também o custo de abertura da empresa de serviços e taxas para que seja realizada a abertura, assim como o custo da contabilidade adicional. A avaliação da economia tributária comparando os dois regimes é apresentada a seguir:

No Lucro Real:

- Com um resultado de R\$ 100.000,00 no lucro real teríamos a seguinte tributação do IRPJ e CSLL:

IRPJ:

$$100.000 \times 15\% = \text{R\$ } 15.000,00$$

10% de adicional sobre o excedente de R\$60.000,00 no trimestre, ou seja

$$10\% \text{ de } 40.000,00 = \text{R\$ } 4.000,00$$

$$\text{TOTAL DO IRPJ} = \text{R\$ } 19.000,00$$

CSLL:

$$100.000 \times 9\% = \text{R\$ } 9.000,00$$

$$\text{TOTAL DO LUCRO REAL} = \text{R\$ } 28.000,00 \text{ a pagar}$$

Figura 2 - Apuração Lucro Real

APURAÇÃO IRPJ E CSLL - LUCRO REAL			
	Lucro Antes IRPJ E CSLL		100.000,00
2023	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA - IRPJ	0220	TRIMESTRE
6	Base de Cálculo + Receita Financeira		100.000,00
7	IRPJ Devido 15%		15.000,00
8	IR adicional 10% de 8% > 60.000		4.000,00
10	IRPJ a Pagar	0220	19.000,00
2023	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - CSLL	6012	TRIMESTRE
11	Base de Cálculo + Receita Financeira		100.000,00
12	CSLL Devido 9%		9.000,00
13	CSLL a Pagar	6012	9.000,00

Fonte: Elaboração própria, 2025.

No Lucro Presumido

- Agora o resultado emitindo uma NF de r\$ na empresa prestadora de serviço do lucro presumido:

Lembrando que a empresa prestadora de serviço do presumido ela tem a presunção de 32% do IRPJ e CSLL para a base de cálculo.

BASE DE CÁLCULO: $100.000 \times 32\% = 32.000,00$

IRPJ:

$32.000 \times 15\% = \text{R\$ } 4.800,00$

Porém a NF dela tem retenção de imposto então ela pode compensar 1,5% do valor da NF do IRPJ devido, ou seja, nesse cenário R\$ 1.500,00;

Totalizando assim:

$\text{IRPJ} = \text{R\$ } 4.800,00 - \text{R\$ } 1.500,00 = \text{R\$ } 3.300,00$

CSLL:

$32.000 \times 9\% = \text{R\$ } 2.880,00$

Porém a NF dela tem retenção de imposto então ela pode compensar 1,0% do valor da NF do CSLL devido, ou seja, nesse cenário R\$ 1.000,00;

Totalizando assim:

$\text{CSLL} = \text{R\$ } 2.880,00 - \text{R\$ } 1.000,00 = \text{R\$ } 1.880,00$

TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO = R\$ 5.180,00

Figura 3 - Apuração Lucro Presumido

Lucro Antes IRPJ E CSLL		100.000,00
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA - IRPJ	2089	1º TRIMESTRE
Base de Cálculo + Receita Financeira		32.000,00
IRPJ Devido 15%		4.800,00
IR adicional 10% de 32% > 60.000		0,00
IRRF Retido		1.500,00
IRPJ a Pagar	2089	3.300,00

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDO - CSLL	2372	1º TRIMESTRE
Base de Cálculo + Receita Financeira		32.000,00
CSLL Devido 9%		2.880,00
Csll Retido		1.000,00
CSLL a Pagar	2372	1.880,00

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Contudo, faz-se necessário analisar mais alguns detalhes para finalizar a comparação e avaliar a viabilidade de abertura de um novo CNPJ, pois há outros custos na operação, como por exemplo, os custos da emissão da NF.

O Serviço escolhido para essa empresa classificada no código 17.01 de assessoria ou consultoria de qualquer natureza. Considerando que a empresa está situada na prefeitura de Sumaré/SP, há incidência da alíquota de ISS de 2%.

Figura 4 - Analise Alíquota ISS - Sumaré/SP

Classificação de Serviço de 41862729000154				
Selec.	Código	Descrição do Serviço	Alíquota	FatorR
17.01		Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2.00	Sim

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Portanto, no cenário analisado, a emissão de uma NF de serviço de R\$ 100.000,00 teria incidência de R\$ 2.000 de ISS, pago pela securitizadora (lucro real).

Adicionalmente, os impostos retidos (IR, PIS, COFINS e CSLL), normalmente descontados dos pagamentos realizados pela empresa do Lucro Real, também são considerados neste cenário, totalizando R\$ 6.150,00. Esses valores seriam recuperados pela empresa prestadora de serviços optante pelo Lucro Presumido, da seguinte forma:

- IRRF e CSLL retidos na fonte poderiam ser compensados com os tributos a pagar no âmbito do Lucro Presumido, conforme a apuração trimestral;
- PIS e COFINS retidos também seriam aproveitados na apuração cumulativa, abatendo os respectivos valores a recolher.

Também considerou-se um valor aproximado referente aos custos e taxas de abertura da empresa (cartório, junta comercial etc.) totalizando um valor de R\$ 3.300,00.

Além disso, estimamos o custo da contabilidade mensal para fazer a contabilidade de mais esse CNPJ no valor de R\$ 706,00 reais.

Em resumo, essa empresa optante do lucro presumido apresentaria um valor total a pagar de R\$ 17.336,00, enquanto, no cenário do Lucro Real, o valor total seria de R\$ 28.000,00. Dessa forma, a estrutura sugerida geraria uma economia tributária estimada de R\$ 10.664,00.

Figura 5 - Resultado comparativo Real x Presumido

TRIBUTAÇÃO E CUSTAS ABERTURA EMPRESA PRESUMIDO			
CUSTO ABERTURA	R\$	2.500,00	APENAS 1º MÊS
TAXAS ABERTURA	R\$	800,00	APENAS 1º MÊS
MENSALIDADE CONTABILIDADE	R\$	706,00	MENSAL
ISS - SUMARÉ - 2%	R\$	2.000,00	MENSAL (QUANDO HOUVER EMISSÃO DE NF)
IR RETIDO NF (PAGO PELA SEC)	R\$	1.500,00	MENSAL (QUANDO HOUVER EMISSÃO DE NF)
PCC RETIDO NF (PAGO PELA SEC)	R\$	4.650,00	MENSAL (QUANDO HOUVER EMISSÃO DE NF)
IRPJ	R\$	3.300,00	TRIMESTRAL (QUANDO HOUVER EMISSÃO DE NF)
CSLL	R\$	1.880,00	TRIMESTRAL (QUANDO HOUVER EMISSÃO DE NF)
TOTAL	R\$	17.336,00	

TRIBUTAÇÃO LUCRO REAL		
IRPJ	R\$	19.000,00
CSLL	R\$	9.000,00
TOTAL		R\$ 28.000,00

ECONOMIA GLOBAL	R\$ 10.664,00
------------------------	----------------------

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Deve-se considerar que os custos e taxas de abertura ocorrerão apenas do primeiro mês da empresa. Portanto, nas próximas apurações a economia seria ainda maior. Desconsiderando o valor de R\$ 3.300,00 relativo à abertura da empresa, a economia mensal passaria a ser de R\$ 13.964,00, o que representa quase 50% de redução da carga tributária em relação ao cenário no Lucro Real.

Essa estratégia de elisão fiscal demonstra-se altamente eficaz para otimizar a gestão financeira da empresa, mantendo a legalidade e reduzindo significativamente o impacto tributário sobre os lucros apurados.

Figura 6 - Análise Final

COMA EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NESTE CENARIO TERIAMOS UMA ECONOMIA DE R\$ 10.664,00, PORÉM SE CONSIDERARMOS QUE O CUSTO E TAXAS DE ABERTURA TEREMOS APENAS NO PRIMEIRO MÊS NOSSA ECONOMIA É DE R\$ 13.964,00

Fonte: Elaboração própria, 2025.

Salienta-se que a NF emitida pela empresa optante pelo Lucro Presumido não tem como único objetivo reduzir o lucro tributável da empresa do Lucro Real. Trata-se de uma empresa legalmente constituída, registrada na junta comercial como uma prestadora de serviço, com efetiva execução das atividades contratadas. Há prestação real dos serviços, emissão regular de NF e movimentação financeira comprovada, assim como um contrato de prestação de serviços.

Ainda, ressalta-se que não se trata de uma empresa que presta serviço exclusivamente para a Securitizadora, pois os sócios das securitizadora possuem diversos ramos de investimento e essa empresa é utilizada para emitir NF para todas as empresas e, que eles prestam serviços. Isso demonstra diversidade nas relações comerciais e legitimidade na estrutura adotada, o que afasta qualquer indício de simulação ou irregularidade.

Em conclusão podemos afirmar que é mais vantajoso para o sócio prestar os serviços para a Securitizadora por meio da empresa enquadrada no lucro presumido, pois essa estrutura permite uma redução significativa da carga tributária. Mesmo com os custos adicionais de abertura e contabilidade, os benefícios tributários obtidos evidenciam a eficácia da estratégia de elisão fiscal adotada.

4 REFERÊNCIAS

COLLING, T.; Goldini, A. G.; Moraes, J. P.; Arruda, J. R.;. Elisão fiscal: Relato técnico sobre a melhor opção tributária entre lucro presumido e regime especial de tributação para uma empresa da construção civil no período de 2012 a 2016 Fiscal elision: A study on the best tax option between presumed profit and special taxation regime for a civil construction company for the period 2012 to 2016. **Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)-ISSN 2177-4153**, v. 15, n. 4, p. 129-142, 2017.

FERREIRA, L. F.; SILVA, E. N.; DANI, E. E.. Contribuições da controladoria ao planejamento tributário em empresas do ramo da construção civil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 6, n. 18, p. 25-40, 2007.